

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 992

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 992 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras

aprovadas, em meio eletrônico;

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente- Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.070 / 2012

Data 16 / 01 / 2012 Fls.: 53

Rubrica: 



Processo nº. : E-12/020.070/2012.

Data de autuação: 16/01/2012.

Concessionária: PROLAGOS.

Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia.

Sessão Regulatória: 29/02/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX Nº. 047/2012, tendo em vista a Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, Anexo VI - Cronograma de Investimentos 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV – item 1.8.1 – Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição de Água. (**vide anexo**)

Às fls.03/25, consta CARTA PR/007/2012/PROLAGOS dirigida à CASAN, onde a Concessionária encaminha “Relatórios dos Projetos de Implantação dos Sistemas de Abastecimento de água nos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.”

"(...) Estamos encaminhando junto desta, os relatórios dos Projetos de Implantação dos Sistemas de Abastecimento de água nos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

- "REL - 090 - A - A - PRB - 001 - 0" - Arraial do Cabo - Volume I - Morro da Cabocla
- "REL - 092 - I - A - PRB - 001 - 0" - Iguaba Grande - Volume I - Bairro União
- "REL - 093 - C - A - PRB - 001-0" - Cabo Frio - Av. Caminho de Búzios e Estrada do Guriri
- "REL - 095 - S - A - PRB - 001-0" - São Pedro da Aldeia - Bairro Alecrim
- "REL - 096 - C - A - PRB - 001-0" - Cabo Frio - Volume I - Campos dos Cavalos"

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.070 / 2012

Data 16/01/2012 Fls.: 54

Rubrica: 



Em 16/01/2012, a CASAN apresenta seu Parecer Técnico nº. 05/2012¹,
assim transcrito, em parte:

"(...)

Memória Descritiva

Sob esse título a Prolagos, apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do Bairro Alecrim, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

A ampliação da rede de distribuição de água nesse Bairro irá beneficiar em média 2200 habitantes com um incremento de 641 novas ligações, além de regularizar 137 residências que são atendidas atualmente com pipas determinada por ações judiciais.

(...)

Memória do Cálculo

Nesse documento a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software WaterCAD/GEMS V8i.

(...)

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 1.199.763,21 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

¹ Parecer Técnico CASAN nº. 05/2012.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020-070 1.2012

Data 16/01/2012 Fls.: 55

Rubrica:



Cronograma

O Cronograma apresentado pela Prolagos estabelece um prazo de execução das obras de 30 (trinta dias).

(...)

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em R\$ 1.199.763,21 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 30 (trinta) dias.

Em consequência, o Projeto constante documento N° REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, "**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - São Pedro da Aldeia**", atende à rubrica constante da item 1.8.1 - **Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638-2010, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO.**

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num

próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão." **(Grifos no original)**

Através da Resolução nº 275 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 24/01/2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 36/38, a CAPET, em seu parecer técnico, assim se pronunciou:

"(...)

Das análises

4. A carta PR/007/2012, de 06/01/12, às folhas 03, encaminhou os projetos de oras do sistema de abastecimento de água nos municípios da área de atuação, dos quais o presente apartou os dados relativos a São Pedro da Aldeia, Bairro Alecrim. O relatório técnico, de número 095-S-A-PRB-001-0, disposto às folhas 04 a 25, apresenta um orçamento total de R\$ 1.199.763,21, base EMOP dezembro/08, a mesma da deliberação, planilhas específicas listadas às folhas 15;

4.1. O valor previsto no III Termo Aditivo é de R\$ 727.020,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água para o citado município, sendo que a execução da obra em tela está prevista para o ano de 2012, para o qual há uma reserva de R\$ 303.167,00 para a rubrica específica, o que indicaria um valor orçado maior do que o previsto originalmente para o ano;

4.2. Ocorre que há uma reserva de valor, da ordem de R\$ 3.167,00, relativa ao ano de 2011, para a qual não foi apresentado a esta Câmara Técnica qualquer projeto relacionado, restando, desta forma, o saldo integral a ser redistribuído nas intervenções posteriores. Mesmo com a utilização desta reserva, a obra presente não estaria totalmente coberta pelos montantes previstos na rubrica até o período de 2012;



4.3. Na situação apresenta no item 4.2., o saldo a cobrir é de R\$ 593.429,21, o qual poderá ser abatido dos valores previstos para os períodos anteriores e não cumpridos, dependendo do quantitativo de intervenções a serem realizadas naquela cidade ou na área de concessão;

Conclusões

5. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado é superior ao montante originalmente pactuado.

5.1. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas, no mesmo molde de análise feita originalmente para o processo E-12/020.382/2008, que gerou a NT CAPET 14/2009, parcialmente reformulada pela 27/2009, providência esta usualmente recomendada;

6. Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria:

"(...) considerando toda a instrução processual e manifestação da CAPET, além da análise técnica da CASAN (fls. 26/31), opino pela aprovação do projeto em questão, corroborando o item 5.1 de fls. 38, no sentido de que todos os gastos efetuados sejam devidamente comprovados, de forma detalhada, além da efetiva fiscalização das obras para verificar sua adequação aos termos aditivos e ao projeto em questão".

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-12/020.070 1/2012

Data 16/01/2012 Fls.: 58

Rubrica: 

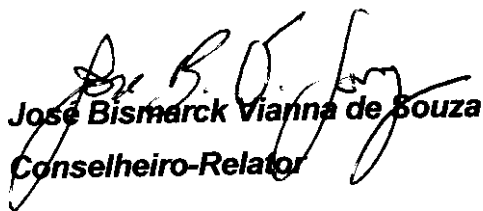


Instada a se manifestar², a Concessionária solicita dilação do prazo³ para apresentação de razões finais até o dia 23/02/2012, o que é deferido por este Relator⁴.

Pela Carta - PR/145/2012/PROLAGOS, a Concessionária, após um breve relato dos fatos, sustenta:

"(...) Deste modo, a Prolagos espera que essa AGENERSA aprove as intervenções propostas, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da procuradoria, sendo conferidos posteriormente à execução das obras os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

² Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 021/2012.

³ Pela Carta - PR/142/2012/PROLAGOS.

⁴ Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 030/2012

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12020.070/2012

Data 16/01/2012 Fls.: 59

Rubrica 4.

GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**ANEXO VI – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS – 2º REV.QUINQUENAL**

Data-Base dez/08

ITEM	OBRAS	INVESTIMENTOS (R\$)	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1. ÁGUA		88.989.897	-	3.859.620	8.319.198	12.229.262	6.268.772	19.910.937
	ETA	19.879.500	-	-	887.400	-	-	8.014.005
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	19.009.500	-	-	887.400	-	-	8.014.005
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO	870.000	-	-	-	-	-	-
	ADUTORAS	35.273.780	-	-	1.033.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR	35.273.780	-	-	1.033.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	23.975.440	-	2.493.717	4.954.523	4.402.879	3.274.156	1.546.724
1.4	ÁGUA BÚZIOS	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	4.967.600	-	993.520	993.520	1.987.040	993.520	-
1.5	ÁGUA ARRAIAL DO CABO	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	2.150.240	-	129.014	129.014	129.014	129.014	408.546
1.6	ÁGUA CABO FRIO	-	-	-	-	-	-	-
1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1ºDISTRITO	7.715.200	-	198.281	1.090.929	1.090.929	1.090.929	1.070.870
1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2ºDISTRITO	7.095.600	-	-	2.341.548	993.384	993.384	-
1.7	ÁGUA IGUABA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.319.780	-	869.735	96.344	81.826	67.309	67.309
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-	-	-
1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.020	-	303.167	303.167	120.685	-	-
1.9	RESERVATÓRIOS	9.861.177	-	1.365.903	1.443.467	1.529.548	926.999	-
2. ESGOTO		61.523.344	2.095.670	2.377.052	13.828.729	12.534.880	16.180.917	-
	REDES/ELEVATÓRIAS E RECALQUE	23.805.879	-	2.377.052	6.823.394	6.475.990	6.940.917	-
2.1	ESGOTO BÚZIOS	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	7.009.350	-	-	2.663.553	1.752.338	2.593.460	-
2.2	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 1ºDISTRITO	3.504.675	-	-	-	1.752.338	1.752.338	-
2.2.2	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 2ºDISTRITO	11.885.260	-	2.377.052	4.159.841	2.971.315	1.188.526	-
2.3	ESGOTO IGUABA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	1.406.594	-	-	-	-	1.406.594	-
	ETE	23.854.224	-	-	7.005.335	6.058.890	9.240.000	-
2.4	ESGOTO BÚZIOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1	AMPLIAÇÃO ETE BÚZIOS	4.530.000	-	-	-	2.265.000	2.265.000	-
2.5	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	-	-	-	-
2.5.1	1-CONSTRUÇÃO ETE TAMOIOS	5.541.224	-	-	3.324.734	2.216.490	-	-
2.5.2	2-AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPERANÇA	5.258.000	-	-	3.680.600	1.577.400	-	-
2.6	ESGOTO IGUABA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
2.6.1	AMPLIAÇÃO ETE IGUABA GRANDE	1.550.000	-	-	-	-	-	-
2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-	-	-
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	6.975.000	-	-	-	-	6.975.000	-
2.8	TRANSPOSIÇÃO EFLUENTES RIO UNA	13.863.241	2.095.670	-	-	-	-	-
3. OUTROS INVESTIMENTOS		108.447.631	8.987.862	4.731.410	5.293.431	4.993.803	3.435.362	1.999.862
3.1	ADUTORA MONTE ALTO E FIGUEIRA	4.294.670	998.761	3.295.910	-	-	-	-
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO AEROPORTO CABO FRIO	4.294.670	-	-	4.294.670	-	-	-
3.3	TAMOIOS ÁGUA ESGOTO	499.380	-	-	499.380	-	-	-
3.4	BÚZIOS ÁGUA ESGOTO	1.997.521	-	-	499.380	1.498.141	-	-
3.5	EXCELSIOR E JOSEFINA DA VEIGA	4.397.099	901.437	-	-	3.495.662	-	-
3.6	TELEMETRIA	4.350.000	-	1.435.500	-	-	1.435.500	-
3.7	OUTROS INVESTIMENTOS A DEFINIR	88.614.290	7.087.665	-	-	-	1.999.862	1.999.862
	TOTAL INVESTIMENTOS	258.960.872	11.083.533	10.968.082	27.441.358	29.757.944	25.885.052	21.910.800

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.070 / 2012

Data: 16 / 01 / 2012 Fls.: 60

Rubrica:



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº. 116
(favor mencionar na resposta)

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2012.

Ilma. Senhora

REGINALVA SANTANA MUREB

Coordenadora Jurídica da Concessionária PROLAGOS

Assunto: Cópia(s) de Processo(s).
(favor mencionar na resposta)

Senhora Coordenadora,

Sirvo-me do presente com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe cópia em arquivo eletrônico do(s) processo(s):

Ano	Número do Processo	CONCESSIONÁRIA
2012	E-12/020.070/2012	PROLAGOS
2012	E-12/020.071/2012	PROLAGOS

Atenciosamente,

Cíntia Piz P. Pinheiro
Secretária Executiva

0658

23 02 12
14 37

Leonardo Ambrosio Pereira
Assistente / AGENERSA
Matr: 317-8

RECEBIDO

SECEX

24 / 02 / 2012

HORA: 9h : 15min

324-4

Assinatura e Matrícula

Enviado para SECEX esperando (AR)

Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br - secex@agenersa.rj.gov.br



SECEX

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/030.070 / 2012

Data 16/01/2012 Fls.: 61

Rubrica: [assinatura]

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM D'USINE, COMMERCE, INDUSTRIE, ETC.

ENDEREÇO

PROLAGOS
RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 107,
QUADRA 20 - LOTE 9 - BALNEÁRIO -
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ CEP 28940-000

CEP

PAÍS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTÉUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CP. AGENCIA / CONTR. / JB Nº C 21/2012

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

18/02/12

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINATÁRIO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Thuanny Cardoso dos Santos
Atendente II
PROLAGOS S.A.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE MAT. AGENT

[assinatura]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

SP-02004-C

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.070</u> / <u>1.3012</u>
Data <u>16</u> / <u>01</u> / <u>2012</u> Fís.: <u>62</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>



São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2012.

Carta - PR/142/2012/PROLAGOS
De: Ana Paula Medina de Oliveira
Diretor Executiva

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo Sr.
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro José Bismarck

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 021/2012

Ref.: Processo E-12/020.070/2012
Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado apresentar razões finais na instrução do processo que analisa o Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia, solicitamos dilação de prazo para manifestação até o dia 23/02/2012 para que, com acesso as cópias do referido processo, possamos nos manifestar.

Atenciosamente;

[assinatura]
Ana Paula Medina de Oliveira
Diretor Executiva

RM

Conferir com o original.
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro
Matr. 309-5

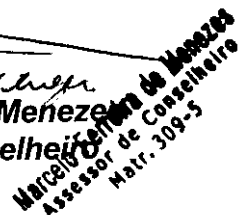
Termo de Juntada de Documentos

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, de ordem do **Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza**, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
<u>OFÍCIO AGENERSA/SECOR nº 116</u>	<u>60</u>
<u>AVISO DE CREDENCIAMENTO - PROLASSOS</u>	<u>61</u>
<u>CARTA - PR/142/2012/PROLASSOS</u>	<u>62</u>

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2012.


Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
Mat.: 309-5




Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.070</u> / 2012
Data <u>16/01/2012</u> Fls.: <u>64</u>
Rubrica:

São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2012.

Carta - PR/142/2012/PROLAGOS
De: Ana Paula Medina de Oliveira
Diretor Executiva

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo Sr.
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro José Bismarck

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 021/2012

Ref.: Processo E-12/020.070/2012

Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado apresentar razões finais na instrução do processo que analisa o Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia, solicitamos dilação de prazo para manifestação até o dia 23/02/2012 para que, com acesso as cópias do referido processo, possamos nos manifestar.

Atenciosamente;

Ana Paula Medina de Oliveira
Diretor Executiva

0741
28 02 2012
11h50m

RM

Leonardo Ambrosio Pereira
Assistente / AGENERSA
Matr: 317-8



Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.070 / 2012
Data 16 / 01 / 2012 Fls.: 65
Rubrica: 

São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2012.

Carta – PR/145/2012/PROLAGOS

De: Carlos Henrique Paganetto Roma Junior
Diretor Presidente

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo Sr.

Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor do Conselheiro José Bismarck

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 021/2012

Com pedido de deilação de prazo por meio da PR-0142/2012/Prolagos

Ref.: Processo E-12/020.070/2012

Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado apresentar razões finais, conforme disposto na Resolução Nº 002/2009 dessa Reguladora, passamos a manifestar:

Através da carta PR/007/2012, juntada às fls. 03 dos autos, a Prolagos encaminhou a essa Agência, em cumprimento ao Plano de Investimentos aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010, o projeto “REL – 095-S-A-PRB-001-0”- São Pedro da Aldeia – Bairro Alecrim”, (fls. 06 a 26) para implantação do sistema de abastecimento de água do bairro Alecrim, localizado no município de São Pedro da Aldeia.

As fls. 20 a Câmara de Saneamento da AGENERSA exarou o Parecer Técnico CASAN nº 05/2012 por meio do qual fez minuciosa análise, considerando os seguintes documentos: memória descritiva, resumo das obras, memória de cálculo, orçamento, cronograma físico e desenhos.

Entendeu a CASAN que “o projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal – Fase IV, Deliberação AGENERSA nº 638/2010.”

Em conclusão, a CASAN menciona:

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/020-070 / 2012
Data	16 / 01 / 2012
Fls.:	66
Rubrica:	

"O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados."

"Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto."

O investimento proposto totaliza R\$ 1.199.763,21 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro de 2008.

Finaliza a CASAN, após aceitar e aprovar o projeto:

"Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

De se mencionar que o abastecimento da localidade conta com solicitação da população, inclusive de forma judicial. Por se tratar a água de produto essencial, ainda que a empresa esteja no cumprimento de suas metas de atendimento contratadas, o MM. Juiz da comarca vem atendendo aos pleitos dos cidadãos, moradores da localidade, pelo que vem determinando abastecimento por via de caminhão pipa.

Instada a se manifestar, por meio de sua Nota Técnica nº 013/2012, as fls. 36, a Câmara de Política Tarifária, observa que:

"4.1. O valor previsto no III Termo Aditivo é de R\$ 727.020,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água para o ano de 2012, onde há uma reserva de R\$ 303.167,00 para a rubrica específica, o que indicaria um valor orçado maior do que o previsto originalmente para o ano;"

Entretanto, faz-se necessário frisar relativamente ao parecer da CAPET, item 4.1 acima que, segundo o plano de investimento, os valores previstos para os anos de 2011 e 2012 são de R\$ 303.167,00 (trezentos e três mil, cento e sessenta e sete reais) para cada ano e em 2013 o valor previsto de desembolso pela Prolagos é de R\$ 120.685,00 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

E prossegue a CAPET:

"4.2. Ocorre que há uma reserva de valor, da ordem de R\$ 303.167,00, relativa ao ano de 2011, para a qual não foi apresentado a esta Câmara Técnica qualquer projeto relacionado, restando, desta forma, o saldo integral a ser redistribuído nas intervenções posteriores. Mesmo sem a utilização desta reserva, a obra presente não estaria totalmente coberta pelos montantes previstos na rubrica até o período de 2012."

"4.3. Na situação apresentada no item 4.2, resta um saldo, na rubrica, de R\$ 593.429,21, o qual poderá ser abatido dos períodos anteriores previstos e não cumpridos, dependendo de quantitativos de intervenções a serem realizadas naquela cidade ou na área da concessão."

Por fim, a CAPET concluí em sua NOTA TECNICA CAPET nº 013/2012 que os valores estão apresentados em data base comum de dezembro de 2008; que o valor orçado para esta intervenção é superior ao montante originalmente pactado inferior ao pactuado para ser investido no município no ano de 2012; que se tratam de valores orçados e que os dispêndios efetivos demandarão de análise criteriosa quando concluídas as obras expressando, ao final, a sua concordância e recomendando a autorização das intervenções.

Em sua manifestação de fls. 39, a procuradoria da AGENERSA opina pela aprovação do projeto em questão, corroborando com o entendimento da CAPET de que todos os gastos efetuados sejam devidamente comprovados, de forma detalhada e as obras fiscalizadas para verificar a sua adequação aos termos aditivos.

Deste modo, a Prolagos espera que essa AGENERSA aprove as intervenções propostas, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da procuradoria, sendo conferidos posteriormente à execução das obras os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente:


Carlos Henrique Paganetto Roma, Junior
Diretor Presidente

Termo de Juntada de Documentos

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2012, de ordem do **Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza**, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
— CARTA - PR 142/2012 / PROLAGOS —	— 64 —
— CARTA - PR 145/2012 / PROLAGOS —	— 65/67 —
— — — — —	— — — — —

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
Mat.: 309-5

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.070 / 2012

Data 16 / 01 / 2012 Fls.: 69

Rubrica:



Processo nº. : E-12/020.070/2012.
Data de autuação: 16/01/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim – Município de São Pedro da Aldeia.
Sessão Regulatória: 29/02/2012

VOTO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX N°. 047/2012, tendo em vista a Deliberação AGENERSA n°. 638/2010 – rubrica citada no item 1.8.1 – Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição de Água, previsto no Anexo VI - Cronograma de Investimentos 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV. (vide fls.59)

Em 16/01/2012, a Câmara de Saneamento apresenta seu parecer técnico, concluindo:

"O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em R\$ 1.199.763,21 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 30 (trinta) dias.

Em consequência, o Projeto constante documento N° REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - São Pedro da Aldeia", atende à rubrica constante do item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão

Distribuição Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638-2010, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO.**

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão." (**Grifou-se**)

Às fls. 36/37, a CAPET apresenta seu parecer, como segue, em parte:

"Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado é superior ao montante originalmente pactuado.

Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas, no mesmo molde de análise feita originalmente para o processo E-12/020.382/2008, que gerou a NT CAPET 14/2009, parcialmente reformulada pela 27/2009, providência esta usualmente recomendada;

Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."





No mesmo tom, a Procuradoria apresenta seu parecer¹, *verbis*:

"(...) considerando toda a instrução processual e manifestação da CAPET, além da análise técnica da CASAN (fls. 26/31), opino pela aprovação do projeto em questão, corroborando o item 5.1 de fls. 38, no sentido de que todos os gastos efetuados sejam devidamente comprovados, de forma detalhada, além da efetiva fiscalização das obras para verificar sua adequação aos termos aditivos e ao projeto em questão".

Pela Carta - PR/145/2012/PROLAGOS, a Concessionária apresenta suas razões finais sustentando pela aprovação do projeto.

Pela análise dos autos, e com vistas aos pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria que, de forma uníssona, opinaram pela aprovação do projeto, entendo que prospera o pleito da Concessionária quanto a aprovação e autorização do mesmo.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a"² c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c"³, do Contrato de Concessão, sugiro ao Conselho-Diretor:

- i) Aprovar o projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia;
- ii) Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
 - a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;

¹ Fls. 39.

² CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

a) aprovar, através da ASEP, os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária em até 30 dias após as suas entregas;

³ CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

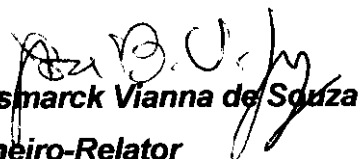
Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital e no Contrato, incumbe à Concessionária:

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço a ASEP e aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;

- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- ii) Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;
- iii) Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.070/1.2012

Data 16/01/2012 Fls.: 73

Rubrica: 



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM
– MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

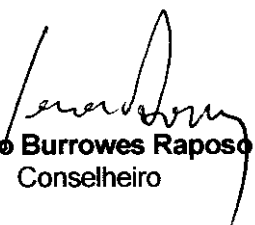
Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal